DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivos para Instalações de Empresas no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Cria o Parque Industrial Passa Quatro SP 330 e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável – PROMIDES, destinado a conceder incentivos à indústria (até nível 03), ao comércio e a empresas em geral, que vierem a se instalar no Município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como aquelas que já estabelecidas e em funcionamento no Município e que pretendam ampliar suas instalações, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a instalação de empresas, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

III – oferecer a empresas instaladas em Santa Rita do Passa Quatro condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e relocalização que proporcionem aumento de produção em condições competitivas;

IV – viabilizar condições de instalação, no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

V – aumentar a geração de emprego e renda, contribuindo para a formalidade e para a inclusão social e redução da desigualdade;

VI – estimular a redução da informalidade empresarial e consequentemente a de trabalhadores;

VII – estimular a capacitação de trabalhadores e o aperfeiçoamento e otimização da produção industrial;

VIII – incrementar a arrecadação tributária;

IX – estimular o desenvolvimento do turismo local e promover a integração com o turismo regional.

Art. 2º. Os incentivos previstos nesta Lei constituir-se-ão, isolada ou cumulativamente, de:

I – cessão ou doação, com ônus, de área pública para instalação de indústria, comércio ou empresa, nos termos desta Lei;

II – redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada, por até 05 (cinco) anos, desde que mantidos anualmente os parâmetros estabelecidos nas alíneas abaixo, observado o seguinte:

a) redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPTU, se contar com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) novos empregados devidamente registrados em CTPS;

b) redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do IPTU, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 50 (cinquenta novos empregados devidamente registrados em CTPS;

c) isenção de 100% (cem por cento) do IPTU, se contar com mais de 51 (cinquenta e um) novos empregados devidamente registrados em CTPS;

III – isenção das taxas municipais de licença de funcionamento e localização, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV – isenção de taxas e preços públicos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

V – apoio para tramitação de documentos nos órgãos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

oficiais competentes, inclusive na busca de parcerias tais como, com o Banco do Povo, Investe/SP, Desenvolve/SP, etc.

§1º. O beneficiário de cessão ou doação de área pública conforme estabelecido no inciso I deste artigo não poderá dele dispor pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da transmissão da posse, sob pena de retrocessão em favor do Município, sem que o mesmo tenha direito à indenização por benfeitorias úteis e necessárias realizadas.

§2º. Na hipótese de doação onerosa, fica facultado ao beneficiário oferecer o bem em garantia para a tomada de empréstimo pecuniário com o objetivo específico de investir na atividade empresarial objeto de incentivo governamental.

Art. 3º. A concessão do incentivo previsto no inciso I do artigo anterior dependerá, para a sua efetivação, de lei específica.

Art. 4º. Fica criado o Fórum Deliberativo das Ações do PROMIDES, de caráter consultivo, que será composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, com a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro;

IV – 02 (dois) representante da sociedade civil.

§1º. Compete ao Fórum de que trata o caput analisar, no bojo de chamamento público que estabeleça critérios objetivos de escolha / seleção de empresas interessadas, a serem estabelecidos em Edital, o cumprimento dos requisitos voltados à cessão ou doação de imóveis localizados nos Distritos Industriais criados por Lei no âmbito do Município.

§2. Compete também ao Fórum analisar os requerimentos de interessados nos incentivos previstos nos incisos II a V do art. 2º desta Lei, devendo os mesmos ser instruídos com, no mínimo:

I – missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços e propósito do empreendimento;

II – estudo de viabilidade socioeconômica;

III – número de empregos a serem criados;

IV – previsão de receita a ser gerada com o empreendimento;

V – cronograma de implantação;

VI – declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, se houver;

VII – demonstrativo de aplicação integral do valor do incentivo solicitado;

VIII – fundamentação da relevância do incentivo para o desenvolvimento da empresa.

IX – outras informações necessárias à avaliação.

§3º. As atribuições dos membros da comissão de que trata este artigo serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

§4º. O Fórum poderá, quando julgar conveniente, se valer de apoio técnico para assessorá-lo no desempenho das atribuições a ele conferidas.

Art. 5º. O requerimento de empresas interessadas nos incentivos previstos nos incisos II a V do art. 2º desta Lei deverá ser acompanhado da documentação abaixo, e na impossibilidade de sua apresentação, deverá ser apresentada justificativa junto ao requerimento:

I – prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV – prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI – prova de regularidade fiscal com a Administração

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Pública Federal, Estadual e Municipal;

VII – certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, no caso de empresas em recuperação judicial;

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX – licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;

X – declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI – comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS – relação anual de informações sociais);

XII – declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ), se houver.

Art. 6º. Compete aos beneficiários desta Lei:

I – cumprir com os encargos exigidos no Edital de chamamento público, no caso do inciso I do art. 2º; ou aqueles exigidos pelo Fórum Deliberativo das Ações do PROMIDES, no caso dos incisos II a V do art. 2º.

II – assegurar a contratação de funcionários, oriundos de programas governamentais de capacitação para o trabalho, assim como estagiários de cursos superiores e técnicos residentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro, na proporção mínima de 01 para cada 10 (dez) dos empregos informados no projeto do empreendimento;

III – estabelecer projetos de capacitação dos funcionários, utilizando os serviços sociais de instituições tais como SEBRAE, SENAI, SENAC e/ou estimular a formação de incubadoras e cooperativas;

IV – comprar seus insumos industriais, matéria-prima, materiais de escritório, materiais de manutenção, cestas básicas, serviços, dentre outros, preferencialmente de empresas sediadas no Município de Santa Rita do Passa Quatro, desde que as mesmas apresentem orçamento competitivo e adequado as necessidades econômicas dos beneficiários;

V – apresentar ao Fórum do PROMIDES relatório anual da evolução do empreendimento, conforme projeto aprovado;

VI – fornecer, quando solicitado pela Administração Municipal, quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários.

§1º. As empresas beneficiárias deverão apresentar, em cada exercício, Certidão de Regularidade de Débitos da Receita Federal, do FGTS e recibo do CAGED, dos últimos doze (12) meses, ou dos meses em funcionamento, para manutenção dos benefícios e realização do cálculo da média de funcionários, para manter o enquadramento nesta Lei.

§ 2º. A empresa que apresentar documentação fraudulenta será automaticamente excluída dos benefícios de que trata esta Lei e terá os documentos encaminhados às autoridades competentes para a propositura das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. É vedado aos beneficiários dar utilização diversa da prevista no projeto do empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades.

Art. 8º. Cessarão os benefícios concedidos por esta Lei aos beneficiários que:

I – reduzirem a oferta de emprego em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

II – alterarem o projeto original sem anuência do Município, ou deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto aprovado;

III – forem atingidos por decretação de falência ou insolvência civil da empresa ou dos sócios;

IV – desrespeitarem a legislação ambiental e urbanística ou provocar danos ao meio ambiente;

V – as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, sem apresentação de justificativa,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

salvo motivo de força maior ou alteração do Projeto, devidamente analisado pelo Fórum Deliberativo das Ações do PROMIDES e aprovada pelo Poder Executivo;

VI - praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação.

§ 1°. Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, ficam os beneficiários responsáveis pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos segundo as disposições desta Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, podendo o valor devido ser recolhido em até dez parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2°. Comprovado desvio de finalidade na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos a interessados que comprovarem estar em dia com suas obrigações perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e também com suas contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO SP 330

Art. 10. Fica criado o Parque Industrial Passa Quatro SP 330 no próprio municipal, com área total de 270.000,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 16.613 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, inscrito no cadastro Imobiliário Municipal nº 07.0813.0001.000, situado em área Especial Urbana, declarada pela Lei de Zoneamento Municipal n° 002 de 18 de Dezembro de 2009, como ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ZEDE.

Art. 11. O Parque Industrial desenvolver-se-á sob a modalidade de LOTEAMENTO INDUSTRIAL, observadas, no que couber, as leis aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, fixando-se os seguintes parâmetros:

I – O lote mínimo terá área não inferior a 750,00 metros quadrados;

II – A testada mínima do lote será de 15,00 metros;

III – A taxa de ocupação máxima será de 80% (oitenta por cento);

IV – A vias de circulação terão largura mínima de 16,00 metros e calçadas mínimas de 2,00 metros de cada lado;

V – Os usos admitidos são: industriais (até nível 03), comerciais e de serviços;

§ 1º. O fator de complexidade das atividades industriais que serão admitidas será proposto no memorial justificativo do Loteamento, cabendo aos departamentos técnicos do Município a análise, aprovação, imposição de restrições ou vedações, observadas as normas e os critérios de legislação ambiental vigente.

§2º. Serão permitidas anexações, unificações, desmembramentos e desdobros decorrentes do projeto original do Loteamento desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei, no Plano Diretor e demais leis aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, bem como parecer favorável do Fórum Deliberativo das Ações do PROMIDES.

Art. 12. Os projetos, licenciamentos e execução de obras de infraestrutura serão de responsabilidade do Município, podendo para tanto:

I – contratar os serviços diretamente, observadas as Leis existentes, em especial a Lei de Licitações;

II – conceder os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, observadas as normas e leis aplicáveis; mediante aprovação legislativa específica.

III – receber, em obras, outorgas onerosas advindas da concessão ou doação de lotes do Parque Industrial Passa Quatro SP 330, observadas as disposições fixadas nesta Lei;

Art. 13. O Loteamento Industrial denominado “PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO SP 330” será aprovado por Decreto do Poder Executivo, observados

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

os parâmetros e critérios estabelecidos nesta Lei, se aplicando, ainda:

I – o §8º do art. 2º da Lei federal nº 6.766/79;

II – o art. 36-A da Lei federal nº 6.766/79.

Parágrafo único: Serão de responsabilidade de Associação, a ser constituída para os fins do art. 36-A da Lei 6.766/79, todos os serviços de limpeza e conservação do Loteamento, além da coleta e disposição dos resíduos sólidos gerados, observadas as normas e Leis aplicáveis

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Município autorizado a firmar protocolos de entendimentos com empresas interessadas em aderirem ao programa de que trata o Capítulo I desta Lei para fins de estudos de viabilidade, não se eximindo, por essa razão, do cumprimento das demais exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os estudos de viabilidade apreciados e aprovados previamente pelo Fórum poderão ser considerados nos critérios de seleção do Chamamento Público conforme definidos em Edital.

Art. 15. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao loteamento denominado Distrito Industrial Nilton Naitzel Junior, criado pela Lei nº 2.305, de 08 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 2593, de 22 de junho de 2005 e pela Lei nº 3233, de 23 de abril de 2015.

Art. 16. O art. 1º da Lei Complementar nº 023, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar, com seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominada de “Avenida Jamille Mussi Cury” a marginal paralela à Rodovia SP-330 – Via Anhanguera, sentido Sul, localizado em Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE conforme Lei Complementar 002 de 18 de Dezembro de 2009”

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 3.126, de 06 de dezembro de 2013, bem como os artigos 2º a 8º, e seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 023, de 04 de outubro de 2011.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.611, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de “Domingos Bonetti”, a Rua 13, localizada no “Jardim Recanto dos Pássaros” deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.612, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/2006 com redação

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

determinada pelas Leis Federais nº 13.595/18 e nº 13.708/18, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santa Rita do Passa Quatro não poderá ser fixado abaixo do valor definido pela Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde fica fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

Art. 3º. No piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde definido nesta Lei já está incluída eventual revisão da remuneração dos servidores para o exercício vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.613, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, decorrentes de ações promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

III - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente nas ações de implantação de projetos turísticos no Município;

IX - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XI - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3° - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 4° - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, criado por esta Lei, será gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - pelo titular do Departamento Municipal de Turismo;

II - pelo titular do Departamento de Finanças;

III - por 03(três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§1° - Os membros indicados nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§2° - Os membros referidos no item III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

§3° - Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos pelo prazo de 01(um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01(um) ano de mandato.

§4° - O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.

§5° - A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

§6° - O Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro – FUMTUR, será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 5° - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e Departamento Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6° desta Lei.

Art. 6° - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

III - Aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

Art.7° - Caberá ao Conselho Gestor FUMTUR elaborar o respectivo Regimento Interno, prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.614, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Cria-se no município de Santa Ria do Passa Quatro o PROGRAMA "DIVULGANDO NOSSAS EMPRESAS", que tem por objetivo ajudar os segmentos de Comércio e Prestação de Serviços neste momento de pandemia causada pelo Covid-19, além de trazer inúmeros benefícios mútuos ao Empresariado e a Administração Municipal.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Programa prima pela divulgação das Empresas locais, nos sites públicos oficiais, site da Prefeitura Municipal e Site da Câmara Municipal. Com isto a pessoa interessada em determinado serviço, saberá de maneira fácil e online onde encontrar a relação dos Prestadores de Serviço locais.

Art. 2º. – Será implantado um link disponibilizado nos sites oficiais (Prefeitura e Câmara Municipal), o qual dará acesso ao Cadastro das empresas, onde constarão, o nome fantasia do estabelecimento, qual o ramo de atuação, telefone, redes sociais e site próprio (quando forem o caso).

Art. 3º. – Terá direito a participação neste Programa as empresas devidamente regularizadas junto a Prefeitura. Uma vez que a Prefeitura já possui os dados das empresas regularizadas, torna-se esta ação uma maneira de beneficiar empresa legalizada.

Art. 4º. – As empresas que não possuem cadastro junto a municipalidade, e quiserem participar, não teriam impedimentos, porém teriam a necessidade de obter sua licença municipal, fato que muito simples e totalmente desburocratizado, face o sistema Via Rápido Empresa, Siaweb, além da Sala do Empreendedor - a qual poderia fornecer toda ajuda necessária, quando solicitado pelo empresariado.

Art. 5º. – As atualizações de dados, será feita pelo próprio interessado em participar do Programa, o qual terá que procurar os Poderes Municipais e Legislativo e solicitar as alterações desejadas.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.615, DE 23 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO E CONTRATO, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, NA FORMA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos do Art.146, § 2º da Lei Orgânica do Município, com redação determinada pela Emenda nº 002, de 19 de outubro de 2020, a concessão administrativa de uso do imóvel público destinado ao Matadouro Municipal, situado na Via Roberto Roberti - SRQ 328, em caráter oneroso, para exploração de serviços de abate de bovinos e suínos.

§ 1.º - A concessão administrativa será outorgada, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo haver prorrogação, nas condições admitidas no edital de licitação, desde que comprovado o interesse público.

§ 2.º - A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e submetida à prévia aprovação pela autoridade competente do Município, formalizando-se através de Termo Aditivo.

Art. 2.º - A escolha da concessionária far-se-á através de licitação, na modalidade concorrência, observadas as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93, em sua redação atual.

Parágrafo único - A concessionária ficará obrigada a pagar mensalidade correspondente a 9 (nove) Unidades Fiscais de Referência do Município e a executar os reparos no sistema construtivo e instalação de reservatório no Matadouro Municipal, conforme Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o Processo Administrativo nº 4107/20.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3554, de 04 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.616, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso, no montante de R$ 28.690,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, em parcela única, destinadas a atender Despesas de Custeio.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas do recurso recebido, por força da presente lei, à Municipalidade, observada a formalidade que lhe for imposta pela unidade própria da Administração.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
FR 05 C.A. 300.008
Total Geral – R$ 28.690,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo a Fundo – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.617, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e dá outras providências."

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recurso à "IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em parcela única destinada a atender Despesas de Custeio devido a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) - GRIPÁRIO, de acordo com Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Capítulo VII, Seções I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0208 – Departamento de Saúde
020810 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2030 – Manutenção das Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
FR 05 C.A. 312.004
Total Geral – R$ 100.000,00

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação da seguinte

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0202 – Departamento de Administração

020210 – Administração Geral

04.122.0046.2007 – Manutenção das Atividades da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 01 C.A. 110.000

Total Geral – R$ 100.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.618, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Declara de Utilidade Pública a "CASA BELÉM".

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a "Casa Belém", inscrita no CNPJ sob o nº. 12.856.666/0001-25 associação de organização não governamental e de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, constituída em 15 de setembro de 2010, com estatuto registrado em 29 de janeiro de 2021, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolado sob nº. 2200, com sede na Estrada Alciro Ribeiro Meirelles, km 12 na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 3.619, DE 23 DE ABRIL DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº. 3.351, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1.º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2.º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2.º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 50 (cinquenta) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

§ 1.º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º da presente lei.

§ 2.º - Os beneficiários do Programa receberão:

I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;

II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;

III - seguro de vida e de acidentes pessoais;

IV - cursos e treinamentos de capacitação profissional.

§ 3.º - Ficam reservadas as percentagem abaixo, da quantidade total das vagas estabelecidas no caput deste artigo:

I - 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, outros

II - 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema carcerário, bem como

III - 3% (três por cento) aos moradores em situação de rua, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis

Art. 3.º - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção e avaliação do Departamento de Assistência Social, devendo o interessado comprovar:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no mínimo, há 01 (um) ano.

II - não ter nenhuma fonte de renda e/ou subsistência própria;

III – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;

IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

§ 1.º - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade e CPF;

II - título de eleitor;

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;

V - carteira de trabalho;

VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2.º - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§3º. – Não se enquadra no disposto no inciso II, deste artigo, os benefícios governamentais de transferência voluntária.

§4º – A seleção será feita de forma simples, por ordem de apresentação dos requisitos pelos interessados, devendo ser respeitada a porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência, egressos do sistema carcerário e moradores em situação de rua, conforme § 3º., do art. 2º.

Art. 4.º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais tempo;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os atos necessários à execução desta lei.

Art. 6.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas

na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art.7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE